

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XXIX - 8ª Legislatura

DCL Nº 105

Brasília, segunda-feira, 11 de maio de 2020

Sumário

Seção 1

Redações Finais	3
Prazos para Emendas	13
Prazos para Recursos.....	21

Seção 2

Atos	22
Portarias.....	23
Atas de Reuniões	25
Despachos.....	26
Extratos - FASCAL	27

Seção 3 (em Suplemento)

Requerimentos.....	3
--------------------	---



**CÂMARA
LEGISLATIVA**
DISTRITO FEDERAL

Mesa Diretora

Presidente: Deputado Rafael Prudente

Vice-Presidente: Deputado Delmasso

Primeiro Secretário: Deputado Iolando Almeida - Suplente: Deputado Jorge Vianna

Segundo Secretário: Deputado Robério Negreiros - Suplente: Deputado Roosevelt Vilela

Terceiro Secretário: Deputada Jaqueline Silva - Suplente: Deputado Agaciel Maia

Corregedor: Deputado José Gomes

Ouvidor: Deputado Daniel Donizet

Procuradora Especial da Mulher: Deputada Júlia Lucy



COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Reginaldo Sardinha Vice-Presidente: Martins Machado Daniel Donizet Roosevelt Vilela Prof. Reginaldo Veras	João Cardoso Delmasso Robério Negreiros Hermeto Cláudio Abrantes	Presidente: Jorge Vianna Vice-Presidente: Delegado Fernando Fernandes Delmasso Prof. Reginaldo Veras Arlete Sampaio	Iolando Almeida Jaqueline Silva Valdelino Barcelos Hermeto Fábio Felix
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS		COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Agaciel Maia Vice-Presidente: José Gomes Eduardo Pedrosa Jaqueline Silva Júlia Lucy	Delegado Fernando Fernandes Roosevelt Vilela Daniel Donizet Iolando Almeida Leandro Grass	Presidente: Roosevelt Vilela Vice-Presidente: Robério Negreiros Delegado Fernando Fernandes Chico Vigilante Lula da Silva Hermeto	José Gomes Agaciel Maia Jaqueline Silva Fábio Felix Reginaldo Sardinha
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS		COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Martins Machado Vice-Presidente: José Gomes Iolando Almeida Fábio Felix Leandro Grass	Delmasso Robério Negreiros Jorge Vianna Arlete Sampaio Júlia Lucy	Presidente: Eduardo Pedrosa Vice-Presidente: Jaqueline Silva Delmasso Robério Negreiros Júlia Lucy	Jorge Vianna Agaciel Maia Martins Machado Valdelino Barcelos Leandro Grass
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR		COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Vigilante Lula da Silva Vice-Presidente: João Cardoso Jorge Vianna Valdelino Barcelos Cláudio Abrantes	Agaciel Maia Reginaldo Sardinha Hermeto Eduardo Pedrosa Prof. Reginaldo Veras	Presidente: Delegado Fernando Fernandes Vice-Presidente: Leandro Grass Martins Machado Robério Negreiros Agaciel Maia	Jaqueline Silva Júlia Lucy Delmasso Reginaldo Sardinha Eduardo Pedrosa
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR		COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Fábio Felix Vice-Presidente: Agaciel Maia Leandro Grass João Cardoso Iolando Almeida	Chico Vigilante Lula da Silva Robério Negreiros José Gomes Martins Machado Valdelino Barcelos	Presidente: Valdelino Barcelos Vice-Presidente: Reginaldo Sardinha Eduardo Pedrosa Roosevelt Vilela Daniel Donizet	Delmasso João Cardoso Iolando Almeida Jaqueline Silva Jorge Vianna
COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS		atualizado em 17/02/2020	
Titulares	Suplentes		
Presidente: Hermeto Vice-Presidente: Valdelino Barcelos Cláudio Abrantes Roosevelt Vilela Arlete Sampaio	João Cardoso Martins Machado Eduardo Pedrosa José Gomes Chico Vigilante Lula da Silva		

8ª Legislatura

Deputado Agaciel Maia
Deputada Arlete Sampaio
Deputado Chico Vigilante Lula da Silva
Deputado Cláudio Abrantes
Deputado Daniel Donizet
Deputado Delmasso
Deputado Eduardo Pedrosa
Deputado Fábio Felix
Deputado Delegado Fernando Fernandes
Deputado Hermeto
Deputado Iolando Almeida
Deputada Jaqueline Silva

Deputado João Cardoso
Deputado Jorge Vianna
Deputado José Gomes
Deputada Júlia Lucy
Deputado Leandro Grass
Deputado Martins Machado
Deputado Rafael Prudente
Deputado Prof. Reginaldo Veras
Deputado Reginaldo Sardinha
Deputado Robério Negreiros
Deputado Roosevelt Vilela
Deputado Valdelino Barcelos

Seção 1

Redações Finais

PROJETO DE LEI Nº 2.162, DE 2018

REDAÇÃO FINAL

Institui o Programa de
Descentralização Progressiva de
Ações de Saúde – PDPAS na rede
pública de saúde do Distrito
Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece o Programa de Descentralização Progressiva de Ações de Saúde – PDPAS na rede pública de saúde do Distrito Federal, baseada nos princípios da participação popular, da transparência e da economicidade dos recursos públicos da saúde.

Parágrafo único. A execução do PDPAS pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES-DF visa dar autonomia gerencial, orçamentária e financeira às unidades de saúde mantidas pelo governo do Distrito Federal.

Art. 2º Para fins desta Lei, são considerados agentes participativos:

I – o Conselho de Saúde do Distrito Federal;

II – os Conselhos Regionais de Saúde do Distrito Federal.

Art. 3º O governo do Distrito Federal deve estabelecer, progressivamente, as Unidades de Execução Descentralizadas – UED, com autonomia para executar dotação orçamentária, gerir recursos financeiros e contratar pequenas compras e serviços.

§ 1º A criação das UEDs deve abranger os hospitais, laboratórios e unidades básicas de saúde, devendo alcançar pelo menos metade das unidades de saúde em até 2 anos da implantação do PDPAS.

§ 2º Para fins desta Lei, a adoção de UED pode se dar na forma de sociedade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída por iniciativa de unidade da estrutura administrativa da SES-DF, com as finalidades estabelecidas no ato de sua constituição de apoiar e promover iniciativas com vistas à melhoria da qualidade da saúde na rede pública do Distrito Federal.

§ 3º Os recursos são transferidos para contas bancárias abertas pela SES-DF para esse fim.

Art. 4º Compete à SES-DF:

I – indicar, por meio de portaria, a destinação e a distribuição dos recursos descentralizados no âmbito deste Programa;

II – praticar os atos referentes a empenho, transferência financeira e quitação orçamentária dos recursos descentralizados;

III – monitorar e acompanhar a execução dos recursos do programa, bem como analisar a prestação de contas parcial e anual da execução desses recursos;

IV – emitir parecer sobre contratações que impliquem impacto estrutural, contendo laudo que identifique o impacto.

Art. 5º A transferência de recursos às unidades da estrutura administrativa da SES-DF é condicionada à adimplência, por parte das UEDs, quanto à apresentação:

I – da prestação de contas anual dos exercícios anteriores;

II – das prestações de contas parciais do período em curso.

Parágrafo único. Caso a UED seja considerada inadimplente, cabe à unidade imediatamente superior a responsabilidade de receber os créditos para suprir as suas necessidades, garantindo o funcionamento e a execução das ações administrativas até que se restabeleça a regularidade da situação perante a administração pública.

Art. 6º Os recursos do PDPAS se destinam à manutenção e ao regular funcionamento dos serviços mantidos pelas unidades de saúde do Distrito Federal destinados para as seguintes finalidades:

I – aquisição de materiais de consumo e medicamentos;

II – aquisição de bens permanentes e equipamentos de saúde;

III – despesas com adaptação e instalação dos equipamentos de saúde;

IV – realização de reparos nas respectivas instalações físicas;

V – pequenos serviços prestados por pessoa física ou jurídica, ressalvadas as contratações vedadas.

Art. 7º O bem patrimonial adquirido ou produzido com recursos do PDPAS deve ser identificado quanto à origem e ao exercício em que ocorreu sua aquisição ou produção.

Parágrafo único. O bem patrimonial a que se refere o *caput* é objeto de doação imediata pela UED, para que seja incorporado ao patrimônio da SES-DF.

Art. 8º Os recursos do PDPAS não podem ser aplicados no pagamento de despesas com:

I – pessoal e encargos sociais, qualquer que seja o vínculo empregatício;

II – implantação de novos serviços;

III – gratificações, bônus e auxílios;

IV – festas e recepções;

V – viagens e hospedagens;

VI – obras de infraestrutura, excetuados pequenos reparos de estrutura;

VII – aquisição de veículos;

VIII – aquisição ou locação de equipamento de informática;

IX – pesquisas de qualquer natureza;

X – publicidade.

Art. 9º A UED deve adotar procedimentos objetivos e simplificados, adequados à natureza da despesa, para aquisição de materiais de consumo ou permanentes e para contratação de prestação de serviços, inclusive realização de reparos e manutenção, obedecidas as condições e os limites definidos por regulamento do Poder Executivo.

§ 1º É firmado contrato entre a UED e o contratado, especificando o objeto, as cláusulas e as condições entre as partes, quando a contratação seja superior ao valor definido no regulamento próprio ou em caso de entrega parcelada de produtos ou serviços.

§ 2º Fica dispensada a pesquisa de preços quando o valor do produto ou do serviço seja compatível com banco de preços a ser estabelecido pelo Poder Executivo, conforme regulamento próprio.

§ 3º O Poder Executivo define, no regulamento, os materiais de consumo ou permanentes e os serviços que não podem ser contratados com os recursos do PDPAS, permitindo-se as demais contratações.

§ 4º O regulamento de que trata o § 3º é elaborado com consulta aos gestores das UED.

Art. 10. Para contratação de pessoa jurídica, o procedimento é composto por pesquisa de preços obtidos junto a no mínimo 3 empresas distintas com atividades econômicas semelhantes.

§ 1º O prestador de serviços ou o fornecedor que seja pessoa jurídica deve apresentar a seguinte documentação mínima, sem prejuízo de que venham a ser solicitados documentos adicionais, quando necessário:

- I – número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – certidão negativa de débitos junto à Receita Federal do Brasil;
- III – certidão negativa de débitos junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- IV – certidão negativa de débitos junto à Receita Tributária do Distrito Federal;
- V – certidão negativa de débito trabalhista – CNDT;
- VI – atestado de comprovação da capacidade técnico-profissional, quando cabível.

§ 2º Para fins de comprovação da contratação a que se refere este artigo, é aceita a nota fiscal eletrônica emitida pela Receita Tributária do Distrito Federal.

Art. 11. Para contratação de microempreendedor individual – MEI, o procedimento é composto por pesquisa de preços obtidos junto a no mínimo 3 profissionais que exerçam atividades similares.

§ 1º O prestador de serviços ou o fornecedor que seja MEI deve apresentar a seguinte documentação, sem prejuízo de que venham a ser solicitados documentos adicionais, quando necessário:

- I – número de inscrição no CNPJ;
- II – certidão negativa de débitos junto à Receita Tributária do Distrito Federal.

§ 2º Para fins de comprovação da contratação a que se refere este artigo, é aceita a nota fiscal avulsa eletrônica emitida pela Receita Tributária do Distrito Federal.

Art. 12. Para contratação de serviços para realização de intervenções que tenham impacto nas instalações ou na estrutura física, quando seu caráter estrutural seja identificado pela área técnica competente da SES-DF ou por laudo elaborado conforme os §§ 2º e 3º, o contratado deve apresentar documentação que comprove capacidade técnico-profissional compatível com a natureza da intervenção identificada no laudo que fundamenta o parecer técnico emitido.

§ 1º As contratações estabelecidas neste artigo ficam limitadas ao disposto no art. 23, I, *a*, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º O parecer técnico a que se refere o *caput* pode ser emitido pelas áreas técnicas competentes da SES-DF, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap ou da administração regional.

§ 3º Na impossibilidade de emissão, no prazo de 45 dias, de parecer contendo laudo técnico pelos órgãos a que se refere o § 2º, fica autorizada a contratação de profissional externo habilitado, desde que motivado o ato.

§ 4º O prazo previsto no § 3º corre de forma concomitante entre todos os órgãos.

Art. 13. O valor global a ser transferido para as unidades regionais de saúde e para os hospitais é definido com base em critérios de produção assistencial observados nos Sistemas de Informações Hospitalares e Ambulatoriais do Ministério da Saúde (AIH/SUS e SIA/SUS), sem prejuízo de outros critérios a serem definidos pela SES-DF.

Parágrafo único. No primeiro ano do programa, o valor de cada cota a ser transferida às UEDs, por categoria econômica, não será inferior a R\$ 200.000,00, conforme prioridade aprovada pelo conselho da região administrativa.

Art. 14. As despesas realizadas com os recursos relativos ao PDPAS estão sujeitas às

restrições discriminadas a seguir, sem prejuízo de outras a serem estabelecidas pela SES-DF e outros órgãos competentes do governo do Distrito Federal:

I – as aquisições e contratações efetuadas com recursos da PDPAS submetem-se ao disposto na lei geral de licitação, em sua vigente redação;

II – as contratações de serviços para reparos nas instalações elétricas, hidráulicas e da rede lógica, bem como na estrutura física, que impliquem alterações nas características originais do prédio devem ser precedidas de anuência da SES-DF;

III – a aquisição de materiais e a contratação de serviços pode ser feita por dispensa de licitação, não ultrapassando o limite previsto na lei de licitação para dispensa em razão de valor do objeto;

IV – quando a aquisição de material ou a contratação de serviços ultrapassem o limite de que trata o inciso III, a licitação é realizada na modalidade pertinente, pelo nível central da SES-DF;

V – somente podem ser adquiridos, suplementarmente, medicamentos, materiais de consumo e outros insumos, quando não haja, na SES-DF, atas de registro de preços vigentes relativas ao item a ser adquirido; não haja disponibilidade do item em qualquer outra unidade da rede pública de saúde; e esteja devidamente caracterizada relevância dessa aquisição para a saúde individual ou coletiva da população beneficiária.

Parágrafo único. Não são consideradas como fracionamento de aquisição as despesas relativas aos insumos adquiridos por mais de uma UED, quando estes estiverem destinados a populações residentes em espaços geográficos distintos, em conformidade com a normatização complementar da SES-DF.

Art. 15. Os recursos alocados ao Programa de Descentralização Progressiva de Ações de Saúde – PDPAS são consignados no orçamento do governo do Distrito Federal, na unidade orçamentária Fundo de Saúde do Distrito Federal, em programa orçamentário próprio, sendo provenientes da receita ordinária do Distrito Federal.

Art. 16. A liberação dos recursos do PDPAS é feita da seguinte forma:

I – em 6 quotas bimestrais para os recursos destinados às despesas correntes;

II – em 4 quotas trimestrais para os recursos destinados às despesas de capital.

§ 1º Os recursos do PDPAS são liberados mediante transferência autorizada pelo Fundo de Saúde do Distrito Federal, por ordem bancária, em conta bancária aberta junto ao Banco de Brasília S.A. – BRB.

§ 2º Os recursos do PDPAS devem ser movimentados, exclusivamente, na conta aberta para o seu recebimento, por meio de cheque nominativo, de ordem bancária ou de transferência eletrônica em nome do próprio fornecedor de bens ou prestador de serviços.

§ 3º Quando a previsão de utilização dos recursos seja igual ou superior a 1 mês, estes são aplicados, obrigatoriamente, em caderneta de poupança.

Art. 17. A liberação dos recursos do PDPAS fica condicionada à apresentação da prestação de contas completa do ano anterior ao da solicitação e à situação de adimplência na prestação e aprovação de contas de recursos recebidos em exercícios anteriores.

Art. 18. A UED que tenha as suas contas rejeitadas, no todo ou em parte, e não cumpra as determinações para o seu saneamento, conforme as normas aplicáveis, não recebe recursos do PDPAS e se sujeita, por si e por seus dirigentes, às penalidades previstas na legislação.

Art. 19. Os recursos porventura não utilizados no exercício podem ser reprogramados pelas UED para o exercício subsequente.

Parágrafo único. As UED não podem, em hipótese alguma, remanejar recursos consignados em despesas correntes para despesas de capital e vice-versa.

Art. 20. O descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei é apurado de acordo com legislação vigente, sem prejuízo da tomada de contas especial e das sanções cíveis e

penais cábi'veis.

Art. 21. Os recursos utilizados em desacordo com o previsto nesta Lei devem ser ressarcidos aos cofres do tesouro do Distrito Federal pelos responsáveis.

Art. 22. É exigida a prestação de contas da gestão dos recursos do PDPAS conforme as normas estabelecidas pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Distrito Federal em conjunto com a SES-DF.

Art. 23. A gestão dos recursos do PDPAS está sujeita à auditoria a cargo dos órgãos de controle interno e externo do Distrito Federal.

Art. 24. São publicados no *Diário Oficial do Distrito Federal*:

I – critérios de distribuição dos recursos do PDPAS, bem como os limites por categoria de despesa;

II – montante dos recursos liberados para apoio a cada unidade regional de saúde e unidade especializada da rede de saúde do Distrito Federal.

Art. 25. Esta Lei define o mínimo de especificações e funcionalidades do Programa, de forma que o Poder Executivo regulamentará esta Lei e estabelecerá os critérios para sua implementação e cumprimento.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de março de 2020.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA

Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030**, **Secretário(a) Legislativo(a)**, em 08/05/2020, às 11:02, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 0112977 Código CRC: C0F6179E

PROJETO DE LEI Nº 554, DE 2019

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre reserva de vagas para mulheres em cursos de qualificação profissional ofertados pela administração pública do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É garantida, no Distrito Federal, às mulheres com idade igual ou superior a 40 anos prioridade em programas de qualificação profissional implementados pelo Poder Executivo.

Art. 2º Para os fins específicos de atendimento do disposto nesta Lei, deve ser reservado o percentual mínimo de 10% das vagas dos cursos de qualificação profissional implementados pelo governo do Distrito Federal.

Art. 3º O Poder Executivo adota as providências necessárias junto aos órgãos responsáveis pelos cursos de qualificação profissional, com vistas a estabelecer os critérios de implementação desses cursos às mulheres.

Art. 4º Os ditames desta Lei são obrigatoriamente observados quando da execução de cursos de qualificação ofertados pelo governo do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2020.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA
Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030**, **Secretário(a) Legislativo(a)**, em 08/05/2020, às 10:37, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: 0112938 Código CRC: 927282BF.

PROJETO DE LEI Nº 616, DE 2019

REDAÇÃO FINAL

Assegura, em caráter indenizatório, o fardamento (uniforme) para os profissionais que desempenham suas atribuições na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Distrito Federal – SAMU/DF.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O poder público do Distrito Federal deve assegurar o fornecimento de fardamento (uniforme) para todos os profissionais que sejam obrigados a utilizá-lo e que desempenhem suas atribuições na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Distrito Federal – SAMU/DF.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, o fornecimento de fardamento (uniforme) consiste em auxílio de natureza pecuniária e indenizatória, nos termos do art. 101, V, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

§ 1º O auxílio-fardamento para os profissionais que desempenham suas atribuições na SES/DF consiste em montante necessário para a aquisição de jalecos e demais itens inerentes à vestimenta e de uso pessoal obrigatório.

§ 2º O auxílio-fardamento para os profissionais que desempenham suas atribuições no SAMU/DF consiste em montante necessário para a aquisição de calça, camiseta, colete, macacão, bota, boné, luva, cinto e demais itens inerentes à vestimenta e de uso pessoal obrigatório.

Art. 3º Para fins do atendimento do previsto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as despesas decorrentes desta Lei são cobertas pelos recursos oriundos do Fundo Constitucional do Distrito Federal, instituído pela Lei federal nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2020.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA
Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030**, **Secretário(a) Legislativo(a)**, em 08/05/2020, às 10:26, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0112923** Código CRC: **660196F4**.

PROJETO DE LEI Nº 1.107, DE 2020

REDAÇÃO FINAL

Altera a Lei nº 3.553, de 18 de janeiro de 2005, que *extingue, na estrutura da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal, a Assessoria de Segurança Pública; cria, na estrutura da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, a Assessoria Especial Militar; institui a Gratificação Militar de Segurança Pública e dá outras providências*, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os arts. 2º e 3º, *caput* e § 1º, da Lei nº 3.553, de 18 de janeiro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Ficam criados, na Gerência de Gestão de Pessoal Militar da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, os cargos de que trata o Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Os cargos previstos no Anexo I desta Lei são ocupados exclusivamente por policiais militares e bombeiros militares do Distrito Federal da ativa.

Art. 3º A Gratificação Militar de Segurança Pública – GMSP, devida aos militares da ativa lotados na Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, observa o disposto no Anexo I desta Lei.

§ 1º Os militares da ativa ocupantes dos cargos de que trata esta Lei, no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, são considerados no exercício de função de natureza ou interesse policial-militar ou bombeiro militar, consoante o disposto no Decreto federal nº 4.531, de 19 de dezembro de 2002.

Art. 2º O quadro de cargos e funções constante do Anexo I da Lei nº 3.553, de 2005, fica alterado na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º O disposto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, aplica-se aos cargos em comissão no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e da Polícia Militar do Distrito Federal, quando do afastamento do titular.

Art. 4º Os atos de cessão dos policiais e bombeiros militares devem ser regidos pelo disposto no Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983, e na Lei federal nº 11.134, de 15 de julho de 2005, quanto ao enquadramento de função de natureza policial-militar ou de interesse policial-militar ou de bombeiro-militar.

Parágrafo único. O ônus da remuneração do militar cedido cuja função seja considerada de natureza policial-militar ou de interesse policial-militar ou de bombeiro-militar é de responsabilidade do órgão cedente.

Art. 5º O art. 1º, *caput*, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criada a Gratificação Militar de Segurança Institucional – GMSI devida ao Policial Militar e ao Bombeiro Militar do Distrito Federal em exercício na Casa Militar da Governadoria, na Assessoria Militar da Vice-Governadoria do Distrito Federal e na Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

Art. 6º Revogam-se o art. 6º e o Anexo II da Lei nº 3.553, de 2005.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2020.

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES					
	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VALOR EM R\$	POSTO/GRADUAÇÃO
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAL MILITAR	Assessor Militar Especial	3	GMSP-04	2.350,17	CORONEL TENENTE-CORONEL MAJOR
	Assessor Militar	6	GMSP-03	2.043,30	CAPITÃO TENENTE
	Assistente Militar	29	GMSP-02	1.793,39	SUBTENENTE 1º SARGENTO 2º SARGENTO 3º SARGENTO
	Auxiliar Militar	5	GMSP-01	1.543,31	3º SARGENTO CABO SOLDADO
TOTAL DO EFETIVO		43			

MANOEL ÁLVARO DA COSTA

Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ÁLVARO DA COSTA - Matr. 15030**, **Secretário(a) Legislativo(a)**, em 08/05/2020, às 10:10, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0112896** Código CRC: **07D41DAF**.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 66, DE 2019

REDAÇÃO FINAL

Susta os efeitos dos incisos XXXVI e XXXIX do art. 1º do Decreto nº 38.386, de 2 de agosto de 2017, q u e *declara desnecessárias as especialidades dos cargos da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal que menciona*, para manter a possibilidade de provimento dos cargos de Motorista e Supervisor de Segurança do Trabalho.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos dos incisos XXXVI e XXXIX do art. 1º do Decreto nº 38.386, de 2 de agosto de 2017.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2020.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA

Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030**, **Secretário(a) Legislativo(a)**, em 08/05/2020, às 11:36, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 0113010 Código CRC: 0F50C95F

Prazos para Emendas

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- **PROJETO DE LEI nº 495/2015**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) REGINALDO VERAS E OUTROS, que *Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de alimentos orgânicos ou de base agroecológica na alimentação escolar nas unidades da Rede de Ensino Público do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 05/05/2020** **Último Dia: 18/05/2020**

- **PROJETO DE LEI nº 1410/2017**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) REGINALDO VERAS, que *Institui a Semana de Combate e Prevenção à Violência Doméstica, no Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 05/05/2020** **Último Dia: 18/05/2020**

- **PROJETO DE LEI nº 194/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) EDUARDO PEDROSA, que *Revoga a Lei nº 1.667, de 23 de setembro de 1997, que dispõe sobre a inclusão da Micarecandanga no calendário oficial de eventos da Secretaria de Turismo.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 06/05/2020** **Último Dia: 19/05/2020**

- **PROJETO DE LEI nº 424/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) JOÃO CARDOSO, que *Institui o dia da Fiscalização das Atividades Urbanas no Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 06/05/2020** **Último Dia: 19/05/2020**

- **PROJETO DE LEI nº 491/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) DELMASSO, que *Estabelece diretrizes para a elaboração e comercialização de queijos artesanais no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências..*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 27/04/2020** **Último Dia: 11/05/2020**

- **PROJETO DE LEI nº 677/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) ARLETE SAMPAIO, que *Altera a Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, que 'estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal'.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 05/05/2020** **Último Dia: 18/05/2020**

- **PROJETO DE LEI nº 701/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) JÚLIA LUCY, que *Revoga a Lei Distrital nº 2.365, de 04 de maio de 1999, e suas alterações, que dispõem sobre a inclusão de obras de arte nas edificações de uso público ou coletivo.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 05/05/2020** **Último Dia: 18/05/2020**

- **PROJETO DE LEI nº 824/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) VALDELINO BARCELOS, que *Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o dia da Igreja de Deus.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 06/05/2020** **Último Dia: 19/05/2020**

- **PROJETO DE LEI nº 864/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) DELEGADO FERNANDO FERNANDES, que *INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL O DIA DO*

CANDANGO EM HOMENAGEM AOS CONSTRUTORES E PIONEIROS DA CAPITAL.

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 06/05/2020** **Último Dia: 19/05/2020**

- **PROJETO DE LEI nº 905/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) LEANDRO GRASS, que *Inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o dia do 'Choro', a ser celebrado anualmente no dia vinte e três de abril.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 29/04/2020** **Último Dia: 13/05/2020**

- **PROJETO DE LEI nº 911/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) REGINALDO SARDINHA, que *Institui e inclui no Calendário Oficial de eventos do Distrito Federal o Dia do Psicopedagogo.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 29/04/2020** **Último Dia: 13/05/2020**

- **PROJETO DE LEI nº 922/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) JOÃO CARDOSO, que *Altera a Lei nº 4.837, de 22 de maio de 2012, que 'Dispõe sobre a instituição da política de conscientização, prevenção e combate ao bullying nos estabelecimentos da rede pública e privada de ensino do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 29/04/2020** **Último Dia: 13/05/2020**

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 73/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) ROBÉRIO NEGREIROS, que *Concede o Título de Cidadão Benemérito de Brasília ao Sr. Marcelo Sena.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 27/04/2020** **Último Dia: 11/05/2020**

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- **PROJETO DE LEI nº 521/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) DELMASSO, que *Institui o Instituto Orquestra Sinfônica - IOS e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 05/05/2020** **Último Dia: 18/05/2020**

- **PROJETO DE LEI nº 699/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) DELMASSO, que *Institui, no âmbito do Distrito Federal, o Banco de Leite Materno Virtual para cadastramento prévio e voluntário e acompanhamento de quantidade disponível nos bancos de leite, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 05/05/2020** **Último Dia: 18/05/2020**

- **PROJETO DE LEI nº 1043/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) DANIEL DONIZET, que *Autoriza a reabertura do prazo para utilização dos créditos não vencidos do Programa Nota Legal de que trata a Lei n. 4.159, de 13 de junho de 2008, que 'dispõe sobre a criação do programa de concessão de créditos para adquirentes de mercadorias ou bens e tomadores de serviços, nos termos que especifica' e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 07/05/2020** **Último Dia: 20/05/2020**

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- **PROJETO DE LEI nº 368/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) JORGE VIANNA, que *Dispõe sobre a criação de cargos públicos na área de Enfermagem Forense, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 05/05/2020** **Último Dia: 18/05/2020**

- **PROJETO DE LEI nº 1144/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) EDUARDO PEDROSA, que *Dispõe sobre a destinação de vagas para a contratação de empregados e trabalhadores oriundos dos cursos de formação, qualificação ou capacitação profissional promovidos por órgão ou entidade integrante da Administração Pública Direta ou Indireta do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 27/04/2020** **Último Dia: 11/05/2020**

- **PROJETO DE LEI nº 1145/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) FÁBIO FELIX, que *Dispõe sobre medidas urgentes a fim de assegurar os direitos da População em Situação de Rua durante situação de emergência ou estado de calamidade pública e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 27/04/2020** **Último Dia: 11/05/2020**

- **PROJETO DE LEI nº 1171/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) IOLANDO ALMEIDA, que *Institui o Cartão de Identificação para Pessoa com Deficiência e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 05/05/2020** **Último Dia: 18/05/2020**

- **PROJETO DE LEI nº 1174/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) IOLANDO ALMEIDA, que *Dispõe sobre as Condições Gerais e orientações para a prevenção de contágio por Coronavírus (COVID-19) em serviços funerários e congêneres, no âmbito do Distrito Federal, durante o período de excepcionalidade, para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 05/05/2020** **Último Dia: 18/05/2020**

- **PROJETO DE LEI nº 1176/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) DELEGADO FERNANDO FERNANDES, que *Proíbe a realização, nos horários de maior fluxo de veículos, de serviços e obras que afetem, ou que possam afetar, o livre fluxo nas vias urbanas.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 05/05/2020** **Último Dia: 18/05/2020**

- **PROJETO DE LEI nº 1177/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) JORGE VIANNA, que *Dispõe sobre a remuneração do Trabalho em Período Definido - TPD em Situações de Decretação de Emergência na Saúde Pública do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 05/05/2020** **Último Dia: 18/05/2020**

- **PROJETO DE LEI nº 1191/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) DELMASSO, que *Institui, no âmbito do Distrito Federal, a Política Distrital de Integridade no Esporte, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 11/05/2020** **Último Dia: 22/05/2020**

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

- **PROJETO DE LEI nº 1082/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) CLAUDIO ABRANTES, que *Altera a Lei nº 613, de 9 de dezembro de 1993, que determina que os proprietários de*

terrenos não edificadas no Distrito Federal devem mantê-los limpos, cercados e as respectivas calçadas construídas'.

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 11/05/2020** **Último Dia: 22/05/2020**

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

- **PROJETO DE LEI nº 1140/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) ROBÉRIO NEGREIROS, que *Assegura ao consumidor, a remarcação de evento contratado em razão da doença COVID-19, causada pelo novo CORONAVÍRUS, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 27/04/2020** **Último Dia: 11/05/2020**

- **PROJETO DE LEI nº 1152/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) DELMASSO, que *Dispõe sobre a implementação de um preço máximo ao consumidor dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, a serem praticados pelos estabelecimentos comerciais, do Distrito Federal enquanto perdurar a declaração de calamidade pública, epidemia e pandemia em face do COVID-19.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 27/04/2020** **Último Dia: 11/05/2020**

- **PROJETO DE LEI nº 1156/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) JORGE VIANNA, que *Assegura a concessão de descontos a clientes acompanhados de criança, em restaurantes ou estabelecimentos congêneres, que servem refeições na modalidade 'rodízio' e 'buffet livre' no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 27/04/2020** **Último Dia: 11/05/2020**

- **PROJETO DE LEI nº 1165/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) ROOSEVELT VILELA, que *Dispõe sobre a instituição de medidas emergenciais de incentivo aos corretores de imóveis e imobiliárias, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 05/05/2020** **Último Dia: 18/05/2020**

- **PROJETO DE LEI nº 1170/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) JOSE GOMES, que *Assegura aos consumidores do Distrito Federal o direito ao pagamento de suas dívidas, sem a cobrança de multa, nos casos de força maior e caso fortuito oriundos das consequências do coronavírus.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 05/05/2020** **Último Dia: 18/05/2020**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA

- **PROJETO DE LEI nº 1139/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) ROBÉRIO NEGREIROS, que *Institui a obrigatoriedade de os hospitais públicos e privados informar acerca da quantidade de leitos com respiradores e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 27/04/2020** **Último Dia: 11/05/2020**

- **PROJETO DE LEI nº 1146/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELMASSO, IOLANDO ALMEIDA, MARTINS MACHADO, RAFAEL PRUDENTE E VALDELINO BARCELOS, que *Revoga a Lei nº 6.538, de 13 de abril de 2020, que inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, a Parada do Orgulho LGBTs de Brasília.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 27/04/2020** **Último Dia: 11/05/2020**

- **PROJETO DE LEI nº 1148/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) JOSÉ GOMES, que *Institui o Programa 'Empresa Amiga da Saúde' no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 27/04/2020** **Último Dia: 11/05/2020**

- **PROJETO DE LEI nº 1151/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) DELMASSO, que *Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização da higienização dos equipamentos públicos de utilização pela população em geral e desinfecção dos logradouros públicos, por veículos apropriados para tal fim utilizando água clorificada e outros bactericidas.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 27/04/2020** **Último Dia: 11/05/2020**

- **PROJETO DE LEI nº 1157/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JORGE VIANNA e RAFAEL PRUDENTE, que *Dispõe sobre a realização de testes em massa para COVID-19 no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 05/05/2020** **Último Dia: 18/05/2020**

- **PROJETO DE LEI nº 1166/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) EDUARDO PEDROSA, que *Assegura aos pacientes com 'Doença Renal Crônica' com tratamento em hemodiálise e diálise, e aos pacientes com 'Neoplasia Maligna' com tratamento em quimioterapia e radioterapia, atendimento prioritário para vacina, testes rápidos e/ou RT-PCR e sorológico para diagnóstico da COVID-19 ou outras doenças virais, relacionadas por pandemia, epidemia ou endemia.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 05/05/2020** **Último Dia: 18/05/2020**

- **PROJETO DE LEI nº 1168/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) DELMASSO, que *Reconhece as atividades religiosas como serviços essenciais para a população do Distrito Federal em situações de calamidade pública, de emergência, de epidemia ou de pandemia.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 05/05/2020** **Último Dia: 18/05/2020**

- **PROJETO DE LEI nº 1172/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) IOLANDO ALMEIDA, que *Dispõe sobre a prorrogação da vigência da licença sanitária de distribuidora de medicamentos, farmácias e drogarias.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 05/05/2020** **Último Dia: 18/05/2020**

- **PROJETO DE LEI nº 1173/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) IOLANDO ALMEIDA, que *Regulamenta no âmbito do Distrito Federal a Lei Federal nº 13.989, de 15 de abril de 2020, que 'Dispõe sobre o uso da telemedicina durante a crise causada pelo coronavírus (SARS-CoV-2)'*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 05/05/2020** **Último Dia: 18/05/2020**

- **PROJETO DE LEI nº 1179/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) AGACIEL MAIA, que *'Institui o Dia Distrital do Doador Voluntário de Sangue, a ser comemorado anualmente no dia 20 de novembro, e dá outras providências.'*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 11/05/2020** **Último Dia: 22/05/2020**

- **PROJETO DE LEI nº 1182/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) AGACIEL MAIA, que *'Isenção a família do doador de órgãos do pagamento de taxas, emolumentos e tarifas devidas em razão da realização de funeral, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências. '*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 11/05/2020** **Último Dia: 22/05/2020**

- **PROJETO DE LEI nº 1183/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) LEANDRO GRASS, que *Aplica, no âmbito do Distrito Federal, a Lei Federal 13.992, de 22 de abril de 2020, aos contratos de gestão celebrados com o IGES-Instituto de Gestão Estratégica da Saúde e ICIPE - Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada, em razão da COVID - 19.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 11/05/2020** **Último Dia: 22/05/2020**

- **PROJETO DE LEI nº 1184/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) REGINALDO SARDINHA, que *Altera a Lei nº 6.562, de 28 de abril de 2020, que 'Torna obrigatória a higienização periódica das portas, maçanetas, corrimãos, puxadores, interfones e elevadores de todos os edifícios ou condomínios no Distrito Federal, em razão das medidas de combate à Covid-19, e dá outras providências.'*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 11/05/2020** **Último Dia: 22/05/2020**

- **PROJETO DE LEI nº 1186/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) EDUARDO PEDROSA, que *Estabelece o descarte correto de máscara de proteção individual e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPI's em vias e logradouros públicos, bem como a sua separação em recipientes de lixo domiciliar e comercial, como medidas de prevenção e redução de riscos de adquirir ou transmitir o Coronavírus, na forma que indica, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 11/05/2020** **Último Dia: 22/05/2020**

- **PROJETO DE LEI nº 1188/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) HERMETO, que *Institui o Selo 'Estabelecimento Seguro e Saudável', que irá reconhecer as empresas do Distrito Federal que cumpram as recomendações da Direção Geral da Saúde para evitar a contaminação dos espaços com COVID-19.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 11/05/2020** **Último Dia: 22/05/2020**

- **PROJETO DE LEI nº 1190/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) DELMASSO, que *Dispõe sobre o disparo de mensagens via SMS, pelas operadoras de telefonia móvel, aos seus usuários, com informações atualizadas referentes às medidas de enfrentamento da propagação e combate ao coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 11/05/2020** **Último Dia: 22/05/2020**

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

- **PROJETO DE LEI nº 1178/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) REGINALDO SARDINHA, que *Dispõe sobre a proibição de execução de obras e reparos não emergenciais, em caráter transitório, em condomínios residenciais, durante o plano de contingência para combate à Covid-19 e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 11/05/2020** **Último Dia: 22/05/2020**

- **PROJETO DE LEI nº 1189/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) DELMASSO, que *Altera o art. 1º da Lei nº 6.539, de 13 de abril de 2020, que 'dispõe sobre a comunicação dos condomínios residenciais aos órgãos de segurança pública sobre a ocorrência ou indício de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso em seu interior'.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 11/05/2020** **Último Dia: 22/05/2020**

- **PROJETO DE LEI nº 1192/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) JAQUELINE SILVA, que *'Altera a Lei nº 5.177, de 19 de setembro de 2013, que 'Dispõe sobre a reserva de vagas para gestantes e mães com filhos de até dois anos de idade, em estacionamento no Distrito Federal, na forma que especifica'.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 11/05/2020** **Último Dia: 22/05/2020**

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL,
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO**

- **PROJETO DE LEI nº 634/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) DELMASSO, que *'Recepção no Distrito Federal a Lei Federal n.º 13.865, de 08 de agosto de 2019, que 'altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), para dispensar o habite-se na averbação de construção residencial urbana unifamiliar de um só pavimento finalizada há mais de 5 (cinco) anos em área ocupada predominantemente por população de baixa renda'.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 27/04/2020** **Último Dia: 11/05/2020**

- **PROJETO DE LEI nº 968/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) JORGE VIANNA, que *'Dispõe sobre o plantio de semente de árvores em virtude dos nascimentos ocorridos nas Unidades de Saúde das redes pública e privada no Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 29/04/2020** **Último Dia: 13/05/2020**

- **PROJETO DE LEI nº 1149/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) IOLANDO ALMEIDA, que *'Dispõe sobre a comercialização de Botijão Gás liquefeito de petróleo (GLP) no Distrito Federal durante o período de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 27/04/2020** **Último Dia: 11/05/2020**

- **PROJETO DE LEI nº 1154/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) DANIEL DONIZET, que *'Altera a Lei nº 2.095, de 29 de setembro de 1998, que 'estabelece diretrizes relativas à proteção e à defesa dos animais, bem como à prevenção e ao controle de zoonoses no Distrito Federal' para prever o suporte a protetores independentes e entidades do terceiro setor.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 05/05/2020** **Último Dia: 18/05/2020**

- **PROJETO DE LEI nº 1155/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) DANIEL DONIZETE, que *'Revoga a Lei n. 5.579, de 23 de dezembro de 2015, que 'reconhece a vaquejada como modalidade esportiva no Distrito Federal'.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 11/05/2020** **Último Dia: 22/05/2020**

- **PROJETO DE LEI nº 1159/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) DANIEL DONIZETE, que *'Dispõe sobre os Conselhos de Defesa dos Animais do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 05/05/2020** **Último Dia: 18/05/2020**

- **PROJETO DE LEI nº 1164/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) LEANDRO GRASS, que *'Proíbe a utilização de animais para desenvolvimento, experimento e teste de produtos cosméticos e de higiene pessoal, perfumes e seus componentes e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 05/05/2020** **Último Dia: 18/05/2020**

- **PROJETO DE LEI nº 1181/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) AGACIEL MAIA, que *'Institui o Programa Distrital Jovem Empreendedor Rural, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências'*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 11/05/2020** **Último Dia: 22/05/2020**

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 42/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) EDUARDO PEDROSA, que *'Fica criado o Fundo SUPERA-DF, destinado a dar apoio emergencial aos pequenos e microempreendedores informais, formais e cooperativas de trabalho no âmbito do Distrito Federal.'*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 11/05/2020** **Último Dia: 22/05/2020**

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

- **PROJETO DE LEI nº 1141/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) EDUARDO PEDROSA, que *'Dispõe sobre a divulgação e a transparência nos contratos emergenciais firmados pela Administração Pública do Distrito Federal, em razão da situação de calamidade decorrente da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19.'*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 27/04/2020** **Último Dia: 11/05/2020**

- **PROJETO DE LEI nº 1169/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) LEANDRO GRASS, que *'Proíbe a contratação, pelos Poderes do Distrito Federal, de empresas cujos proprietários sejam parlamentares ou parentes destes.'*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 05/05/2020** **Último Dia: 18/05/2020**

NOTA - De acordo com o art. 147 do RI-CLDF, o prazo para apresentação de emendas junto às comissões é de dez dias úteis.

VERA DE AQUINO

Chefe do SACP



Documento assinado eletronicamente por **VERA LUCIA LIMA DE AQUINO - Matr. 12799, Chefe do Setor de Apoio às Comissões Permanentes**, em 08/05/2020, às 15:04, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0112961** Código CRC: **AA5B37BF**.

Prazos para Recursos

PRAZO DE RECURSO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- **PROJETO DE LEI nº 342/2015**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s LUZIA DE PAULA, que *Declara a Escola de Música de Brasília (EMB) Patrimônio Cultural material e imaterial do Distrito Federal.*

PRAZO PARA RECURSOS 1º Dia: 06/05/20

Último Dia: 12/05/20

- **PROJETO DE LEI nº 484/2015**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s LUZIA DE PAULA, que Dispõe sobre a defesa do consumidor adquirente de imóvel da Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP).

PRAZO PARA RECURSOS 1º Dia: 06/05/20

Último Dia: 12/05/20

NOTA: De acordo com os arts. 143, § 2º e/ou 152, do RI/CLDF, o prazo para apresentação de recurso é de cinco dias úteis.

Brasília, 05 de maio de 2020.

Vera de Aquino

Chefe do SACP



Documento assinado eletronicamente por **VERA LUCIA LIMA DE AQUINO - Matr. 12799**, **Chefe do Setor de Apoio às Comissões Permanentes**, em 08/05/2020, às 14:59, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 Código Verificador: **0112962** Código CRC: **2677F167**.

Seção 2

Atos

ATO DO SEGUNDO SECRETÁRIO Nº 01, DE 2020

Constitui comissão para elaborar a Tomada de Contas relativa ao Exercício de 2019.

O SEGUNDO SECRETÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no Inciso II do art. 53 da Resolução 34, de 1991.

R E S O L V E:

Art. 1º - Constituir Comissão para elaborar a Tomada de Contas dos Administradores da CLDF, referente ao exercício de 2019, na forma prevista na Instrução Normativa TCDF nº 02, de 2016.

Art. 2º - A Comissão será constituída pelos seguintes servidores:

SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Paulo César da Silva Rêgo	11569	Presidente
Camila de Fátima Campos Damázio	22740	Membro
Gilmar Aparecido Oliveira	18403	Membro
José Raimundo de Oliveira Mendonça	12356	Membro
Marcelo Barreiros de Oliveira	13182	Membro

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de maio de 2020.

Deputado ROBÉRIO NEGREIROS

Segundo Secretário



Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO - Matr. 00128, Segundo(a) Secretário(a)**, em 08/05/2020, às 09:23, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0112175** Código CRC: **16677362**.

Portarias

PORTARIA-GMD Nº 75, 08 DE MAIO DE 2020

O GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelos Atos da Mesa Diretora nº 55/2000 e nº 42/2003, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os seguintes Requerimentos de Informações:

Número do Requerimento	Número do Processo SEI	Deputado (a) Autor (a)	Órgão de Destino
1498/2020	00001-00016056/2020-18	Leandro Grass	Secretaria de Segurança Pública
1500/2020	00001-00016150/2020-69	Julia Lucy	Procuradoria Geral do DF

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARLON CARVALHO CAMBRAIA
Secretário-Geral/Presidência

HAENDEL SILVA FONSECA
Secretário Executivo/Vice-Presidência

JOSE ADENAUER ARAGÃO LIMA
Secretário Executivo/Primeira Secretária

MARCELO FERREIRA VASCONCELOS
Secretário Executivo/Segunda Secretária

LEONIRA BERNARDES PAULINO
Secretária Executiva/Terceira Secretária



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ADENAUER ARAGÃO LIMA** - Matr. **21307, Secretário(a) Executivo(a)**, em 08/05/2020, às 14:14, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **HAENDEL SILVA FONSECA** - Matr. **22400, Secretário(a) Executivo(a)**, em 08/05/2020, às 15:09, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FERREIRA VASCONCELOS** - Matr. **21490, Secretário(a) Executivo(a)**, em 08/05/2020, às 15:19, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **LEONIRA BERNARDES PAULINO** - Matr. **22127, Secretário(a) Executivo(a)**, em 08/05/2020, às 15:45, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARLON CARVALHO CAMBRAIA** - Matr. **22302, Secretário(a) Geral da Mesa Diretora**, em 08/05/2020, às 17:01, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0113097** Código CRC: **66363E74**.

PORTARIA-DRH Nº 97, DE 08 DE MAIO DE 2020

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo § 1º do art. 4º do Ato da Mesa Diretora nº 67/2009, tendo em vista o disposto no art. 20, inciso III, da Lei distrital nº 4.342/2009, e ainda o que consta no Processo nº 00001-00010028/2020-89, RESOLVE:

I – AUTORIZAR a lotação provisória na Divisão de Informação e Documentação Legislativa do servidor ROZENDO FERREIRA PINTO, matrícula nº 11.583-38, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, categoria Técnico Legislativo, com lotação de origem na Comissão de Defesa do Consumidor.

II – DETERMINAR à chefia da unidade de lotação provisória para atentar que as atividades a serem desenvolvidas pelo servidor devem manter o nível de complexidade com o referido cargo, de forma a não se configurar desvio de função.

EDILAIR DA SILVA SENA
Diretora de Recursos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **EDILAIR DA SILVA SENA - Matr. 16015, Diretor(a) de Recursos Humanos**, em 08/05/2020, às 12:19, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 Código Verificador: **0110375** Código CRC: **77EABFCB**.

Atas de Reuniões

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FASCAL -CAF BIÊNIO 2019/2020

Às quinze horas e vinte minutos, do dia sete de maio de dois mil e vinte, reuniram-se virtualmente os (as) Senhores (as) Membros do Conselho de Administração do FASCAL: Rafaela Queiroga Gadelha de Abrantes, Edilair da Silva Sena, Paulo César da Silva Rego, Bruno Sena Rodrigues, Vanessa Ribeiro de Matos Barbosa Malafaia, Renato Luiz Cabral e o senhor membro suplente Victor Lúcio Figueiredo. Iniciada a reunião os conselheiros discutiram os itens relacionados no edital de convocação de 04/05/2020. **ITEM 01:** Definição de percentual de coparticipação para utilização de rede de alto custo no contrato com a Unimed Central Nacional. **DELIBERAÇÃO:** Sugerir à Mesa Diretora a aplicação do percentual de 15% (quinze por cento) na participação dos associados do Fascal nas despesas assistenciais, para cobertura de procedimentos de hemodiálise, oncologia, antibioticoterapia e internações realizados em instituições de "alto custo" da rede credenciada junto à Unimed Central Nacional. **ITEM 02:** Processo SEI nº 00001-00012094/2020-93 que trata de requerimento de associada optante. **DELIBERAÇÃO:** Indeferido o requerimento da associada optante com base no artigo 10º da Resolução 296/2017. Eu, Gina Rúbia de Oliveira Alves, Secretária do Conselho "ad hoc", lavro a presente ata, que após lida e aprovada vai assinada por mim e pelos Senhores Conselheiros presentes à reunião.

RAFAELA QUEIROGA GADELHA DE ABRANTES
Presidente- Representante da Vice-Presidência

PAULO CÉSAR DA SILVA REGO
Vice-Presidente - Representante da Segunda Secretaria

RENATO LUIZ CABRAL
Conselheiro –Representante da Presidência

VICTOR LÚCIO FIGUEIREDO
Conselheiro Suplente-Representante do Sindical

EDILAIR DA SILVA SENA
Conselheira- Representante da Primeira Secretaria

BRUNO SENA RODRIGUES
Conselheiro-Representante da Terceira Secretaria

VANESSA RIBEIRO DE MATTOS BARBOSA MALAFAIA
Conselheira-FASCAL



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO SENA RODRIGUES - Matr. 22436, Membro do Conselho de Administração do Fascal**, em 07/05/2020, às 16:32, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **GINA RUBIA DE OLIVEIRA ALVES - Matr. 12043, Assistente Legislativo**, em 07/05/2020, às 16:33, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **EDILAIR DA SILVA SENA - Matr. 16015, Membro do Conselho de Administração do Fascal**, em 07/05/2020, às 16:33, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR DA SILVA REGO - Matr. 11569, Membro do Conselho de Administração do Fascal**, em 07/05/2020, às 16:35, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA RIBEIRO DE MATTOS BARBOSA MALAFAIA - Matr. 20929, Membro do Conselho de Administração do Fascal**, em 07/05/2020, às 16:41, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA QUEIROGA GADELHA DE ABRANTES - Matr. 22434, Membro do Conselho de Administração do Fascal**, em 07/05/2020, às 16:47, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO LUIZ CABRAL - Matr. 11860, Técnico Legislativo**, em 07/05/2020, às 17:44, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR LUCIO FIGUEIREDO - Matr. 13157, Assistente Legislativo**, em 07/05/2020, às 21:17, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso=0
Código Verificador: **0112110** Código CRC: **616CF33A**.

Despachos

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Brasília, 07 de maio de 2020.

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E
SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DF - FASCAL
DESPACHO DO GERENTE-COORDENADOR
EM 08 DE MAIO DE 2020

Com base no Decreto 32.598/2010, artigos 86 a 88 e consoante às instruções contidas nos autos, reconhecemos a dívida por exercícios anteriores e, em decorrência, autorizamos a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Liquidação e da Ordem Bancária nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

PROCESSO: 00001-00000010/2020-79 – Interessado: INEO - INSTITUTO EM EXCELÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA., valor R\$ 13.845,57 (treze mil oitocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), referente à nota fiscal nº 1.338.

VANESSA RIBEIRO DE MATTOS BARBOSA MALAFAIA

Gerente-Coordenadora do FASCAL



Documento assinado eletronicamente por **MARIO NOLETO OLIVEIRA DO CARMO - Matr. 11439, Chefe da Seção de Orçamento Finanças e Contabilidade**, em 07/05/2020, às 15:23, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA RIBEIRO DE MATTOS BARBOSA MALAFAIA - Matr. 20929, Gerente Coordenador(a) do Fascal**, em 07/05/2020, às 18:59, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0112335** Código CRC: **4A895C7D**.

Extratos - FASCAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Brasília, 08 de maio de 2020.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fundamento Legal: artigo 25, "Caput" da Lei 8.666/93 e alterações. Justificativa: por inviabilidade de competição. Autorização da despesa: pela Ordenadora de Despesa Vanessa Ribeiro de Mattos Barbosa Malafaia. Ratificação: Presidente do Conselho de Administração do FASCAL, conforme delegação de competência constante na Ata da 9ª Reunião Extraordinária do Biênio 2019/2020 publicada no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em 02 de abril de 2020.

Processo n.º **00001-00002942/2020-56**. Interessado: **ALCANCE ODONTOLOGIA E TERAPIAS INTEGRADAS LTDA.** CNPJ nº 04.154.064/0001-06. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica aos beneficiários do Fascal. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexistência de licitação de que trata o referido processo, com fulcro no "Caput" do artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista as justificativas constantes dos respectivos autos processuais. Publique-se para as providências complementares. Brasília, 08 de maio de 2020. Rafaela Queiroga Gadelha de Abrantes. Presidente do Conselho de Administração do FASCAL.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA QUEIROGA GADELHA DE ABRANTES - Matr. 22434, Membro do Conselho de Administração do Fiscal**, em 08/05/2020, às 15:29, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0113131** Código CRC: **DB8489AB**.

